
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003116**DE:** 04/10/2016**INTERESSADO:** Escola Municipal Professora Dolores Martins**ASSUNTO:** Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 129/2017

1. Histórico

A **Escola Municipal Professora Dolores Martins** mantida pela Prefeitura Municipal de Jussara/GO, localizada na Rua 18, S/N, Jardim Itaiara, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N, 981/2013, fls. 04/05;
- ✓ Decreto nº 022/2016, fls. 05/10;
- ✓ Identificação do estabelecimento de ensino, fl. 11;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 12/52;
- ✓ Reorientação curricular, fls. 53/229;
- ✓ Regimento escolar, fls. 230/338;
- ✓ Corpo docente, fl. 339;
- ✓ Corpo discente, fls. 340/343;
- ✓ Conselho de classe, fls. 344/359;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 360/362;
- ✓ Descarte, fl. 363;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos docentes, fls. 364/366;
- ✓ Direito, deveres e penalidades dos discentes, fls. 367/378;
- ✓ Projeto, fl. 379;
- ✓ Matriz curricular, fl. 380
- ✓ Calendário, fl. 381;
- ✓ Nominata, fls. 382/383;
- ✓ Acervo, fls. 384/401;
- ✓ Alunos por sala, fl. 402;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003116**DE:** 04/10/2016**INTERESSADO:** Escola Municipal Professora Dolores Martins**ASSUNTO:** Renovação

- ✓ Nominata, fls. 403/404;
- ✓ Ata, fls. 405/406;
- ✓ Ata de resultados finais 2015, fls. 407/418;
- ✓ IDEB, fl. 419;
- ✓ Relatório, fl. 420;
- ✓ IDEB, fls. 421/422;
- ✓ Considerações finais, fls. 423/424;
- ✓ Declaração, fl. 425.

2. Análise

A **Escola Municipal Professora Dolores Martins** obteve o credenciamento e a renovação da autorização da Educação Infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 981/2013 com vigência de até 31/12/2016. Vale ressaltar que a escola deixou de ministrar a educação infantil desde dezembro/2008, fl.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola possui um galpão e um palco onde são realizados os eventos e um amplo pátio com parque recreativo.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 663 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
3. 06 dos 16 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

O Regimento interno não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003116**DE:** 04/10/2016**INTERESSADO:** Escola Municipal Professora Dolores Martins**ASSUNTO:** Renovação

12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Professora Dolores Martins**, localizada na Rua 18, S/N, Jardim Itaiara, Jussara/GO, mantida pela Prefeitura Municipal de Jussara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO:** 201600044003116**DE:** 04/10/2016**INTERESSADO:** Escola Municipal Professora Dolores Martins**ASSUNTO:** Renovação

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator “Ah doc”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>129/2017</u>
GOIÂNIA, <u>03</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br